



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0688161/2019
06/11/2019
Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO Nº 0688161/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 4284/2011/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
EMPREENDEDOR: Agrícola Xingú S.A.		CNPJ: 07.205.440/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina		CNPJ: 07.205.440/0001-24	
MUNICÍPIO: Unai - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 16°07'41"S	LONG/X 46°38'35"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF8		BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia SUB-BACIA: Córrego das Pedras	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Fernando Moraes Carbonell		REGISTRO: CREA 4669/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174939/2019		DATA: 22/10/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332202-9	ORIGINAL ASSINADO
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Gestor Ambiental		1147830-2	ORIGINAL ASSINADO
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1364162-6	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	ORIGINAL ASSINADO



1. Resumo

O empreendimento Agrícola Xingú S.A. – Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar Fazenda Bocaina atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unai/MG. Em 12/08/2019, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4284/2011/004/2019, para Renovação da Licença Operação nº 32/2015, válida até 17/12/2019.

As atividades desenvolvidas no empreendimento, que estão sendo revalidadas, são a de plantio de culturas anuais e silvicultura em 2425,623 hectares e o posto de combustíveis com capacidade para 15 m³. Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade que enquadra o empreendimento na Classe 4 e porte grande é a de cultura anual.

Em 22/10/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, reserva legal preservada e captações de água em conformidade com as portarias de outorga.

O empreendimento não realiza irrigação de culturas anuais e possui duas barragens outorgadas apenas para regularização de vazão. A sede do empreendimento utiliza água captada em uma nascente, regularizada com o devido cadastro de uso insignificante.

A Reserva Legal está regularizada por meio do CAR e está preservada.

O empreendimento foi autuado durante a vigência da licença de operação, por descumprimento da condicionante nº 03, que não foi apresentada dentro do prazo estipulado pela SUPRAM NOR.

Foi autuado ainda em função de rompimento de barragem existente no empreendimento (Auto de Infração nº 55611/2016). No entanto, ressalta-se que não existe atualmente qualquer degradação ou poluição ambiental no empreendimento.

Após as autuações, o empreendedor apresentou a adequação das medidas de controle necessárias, tornando o desempenho ambiental do empreendimento adequado às normas ambientais.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O presente parecer trata do processo de licenciamento do empreendimento Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, denominado lugar Fazenda Bocaina, de propriedade da Agrícola Xingú S.A., que pretende obter renovação da Licença de Operação nº 32/2015, cuja validade se encerra em 17/12/2019

O presente processo recebeu a numeração P.A. COPAM nº 4284/2011/004/2019 e foi formalizado nesta Superintendência em 12/08/2019, respeitando-se o prazo estabelecido no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação”.

A licença a qual se pretende renovar foi aprovada na 85ª Reunião Ordinária da URC Noroeste de Minas em 17/12/2015, com 09 condicionantes.

Em 14/08/2017, após análise aos documentos enviados pelo empreendedor para o cumprimento das condicionantes, o NUCAM verificou que a condicionante nº 03, foi descumprida (AF nº 160572/2017). Por este motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 134134/2017 em 15/08/2017 (art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44844/2008).

Em 20/01/2016 o empreendedor protocolou ofício informando a SUPRAM NOR que o barramento localizado nas coordenadas geográficas 16°05'13"S, 46°38'42"W (outorgado pela portaria de outorga coletiva nº 2337/2012) rompeu-se após fortes chuvas que atingiram a região e aumentou o volume dos rios.

Em 01/02/2016 foi realizada vistoria no empreendimento com a finalidade avaliar o rompimento da barragem, oportunidade em que foi o empreendimento devidamente atuado (Auto de Infração nº 55611/2016).

No dia 18/02/2016 o empreendedor apresentou um laudo de inspeção visual da barragem que rompeu. Foi informado no laudo que houve rompimento completo da barragem e que o mesmo ocorreu em função de galgamento, onde o nível de água do reservatório subiu muito em relação à altura do aterro. O laudo indicou que o principal problema constatado na barragem foi a ausência de vertedouro.

Em 17/03/2016 foi protocolado um laudo técnico contendo a avaliação dos impactos nos meios físico e biótico e propostas de mitigação.



Em vistoria ao empreendimento no dia 22/10/2019 foi constatado que o barramento não foi refeito, tendo o curso d' água retomado seu curso natural e que a vegetação à jusante está em processo de regeneração natural. Portanto, por ocasião da formalização do presente processo, e até a presente data, não há qualquer dano ambiental existente no que diz respeito ao referido rompimento da barragem.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento se localiza no município de Unaí (MG), no local denominado de chapada de Garapuava. O acesso a Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina é através da Rod. Unaí - Garapuava, S/N km 50 à esquerda, km 7.

Possui área medida, identificada em representação gráfica, de 3.559,79 hectares, cuja característica geral de uso e ocupação e cobertura natural apresentam-se distribuídas conforme a tabela 1.

Tabela 1. Uso e ocupação do solo no empreendimento.

Descrição da área	Área medida (ha)
Culturas anuais	2.390,0057
Reserva Legal	1.010,7239
APP	143,8963
Pastagem	37,2908
Estradas/Carreadores	41,8736
Benfeitorias/sede	3,5269
Aeródromo	3,4819
Vegetação remanescente	150,2059
Eucalipto	35,6177
Barragens	7,7134
AREA TOTAL	3.559,7900

Ao longo da vigência da LOC nº 32/82015 não houve ampliação da atividade principal e nem instalação de nenhuma outra nova. O plantio de culturas anuais é realizado apenas em sequeiro e atualmente o empreendimento dedica-se mais ao plantio da cultura do algodão que será intercalado com a soja, milho e o sorgo.

O cultivo de eucalipto é realizado em uma área total de 35,6177 ha. A atividade ocupa porções descartadas temporariamente para o cultivo de culturas anuais, é secundária no empreendimento e não possui objetivo econômico.



Na propriedade existe um sistema de armazenamento aéreo de óleo diesel, com capacidade para 15.000 litros (15 m³), que abastecem as máquinas, com bacia de contenção; área de abastecimento com piso impermeável e com canaletas ligadas a caixa SAO. A lavagem e os reparos dos veículos e máquinas/equipamentos são realizados em local com piso impermeável e um sistema de captação de efluentes.

Ressalta-se que a atividade de barragem para irrigação está dispensada de renovação da licença de operação conforme art. 12 da Deliberação Normativa n° 217/2017.

A fazenda possui infraestrutura de escritório, galpão para máquinas e insumos, oficina de manutenção de máquinas e veículos com piso cimentado, canaleta e caixa SAO, almoxarifado, galpão de agrotóxicos com pallets, ventilação e identificação adequadas, lavador de máquinas e veículos com piso cimentado, canaleta e caixa SAO, três residências, um alojamento e um refeitório.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na microbacia hidrográfica do ribeirão Garapa contribuinte da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF8.

Os principais mananciais são o córrego Garapuava e o córrego Mundo Novo, que cortam o empreendimento no sentido oeste-leste. Também banham o empreendimento vários córregos sem nome nas cartas geográficas.

A maior parte do empreendimento está inserido em uma região de conflito por recursos hídricos, DAC n° 10/2006 (Ribeirão Garapa) e por isso todos os usos de recursos hídricos superficiais nessa área devem ser regularizados por meio de processo único de outorga coletiva.

Não há captação para irrigação no empreendimento, apenas barragens para fins de regularização de vazão e paisagismo, tais como:

- Barramento 1: Coordenadas geográficas 16°04'49"S, 46°39'58"W, área inundada de 0,743 ha e volume acumulado de 25.000 m³, com finalidade de regularização de vazão, regularizado pela portaria de outorga coletiva n° 2337/2012 em renovação por meio do processo único de outorga coletiva n° 18532/2017.

- Barramento 2: coordenadas geográficas 16°04'48"S, 46°39'18"W, área inundada de 0,686 ha e volume acumulado de 21.000 m³, com finalidade de



regularização de vazão, regularizado pela portaria de outorga coletiva nº 2337/2012 em renovação por meio do processo único de outorga coletiva nº 18532/2017.

- Barramento 3: coordenadas geográficas 16°05'47"S, 46°40'00"W, volume de acumulação máximo de 3.000 m³, para fins de paisagismo, regularizado por meio de cadastro de uso insignificante, certidão nº 51627/2018;

- Barramento 4: coordenadas geográficas 16°05'42"S, 46°39'34"W, volume de acumulação máximo de 3.000 m³, para fins de paisagismo, regularizado por meio de cadastro de uso insignificante, certidão nº 51623/2018.

Para uso na sede do empreendimento é realizada uma captação em nascente nas coordenadas geográficas 16°05'42"S, 46°39'31"W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais, com vazão autorizada de 1,800 m³/h regularizada por meio de cadastro de uso insignificante, certidão nº 51629/2018.

3.2. Reserva Legal e CAR

O empreendedor apresentou o comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3170404-7CA3.70B5.4163.4724.A69E.F8BD.0D83.FD67, onde destinou 1.010,7239 hectares de vegetação nativa remanescente, área não inferior a 20% da área total do imóvel, para compor a Reserva Legal do empreendimento.



Figura 1. Reserva legal regularizada pelo CAR (áreas destacadas em verde).



4. Compensação Ambiental

Como determinação da Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelecido em seu artigo 36, que trata da compensação ambiental realizada pelos empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA em favorecimento de unidades de conservação de proteção integral, foi incluída no Anexo II do Parecer Único nº 1066119/2015 a condicionante nº 03, onde foi solicitado o protocolo da compensação ambiental do empreendimento na Gerência de Compensação Ambiental do IEF.

Conforme consta nos autos do P.A COPAM nº 4284/2011/002/2015, o empreendedor firmou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) Nº 2101010504117, em 25/10/2017, e a compensação no valor de R\$ 35.358,42 foi paga em 01/11/2017, conforme comprovante de pagamento protocolado.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Níveis de pressão sonora

Fonte geradora: Durante a operação de cultivo das culturas anuais e armazenamento, pode-se afirmar que os principais equipamentos geradores de pressão sonora são: Tratores, caminhões, colhedora, máquina de pré-limpeza e secador de cereais.

Medidas mitigadoras: pela manutenção periódica dos equipamentos. Os ruídos ficam contidos dentro da área do empreendimento.

5.2. Efluente atmosférico

Fonte geradora: Os principais efluentes atmosféricos são oriundos das operações com máquinas agrícolas e caminhões pela queima de combustível, preparo do solo, tratos culturais, colheita e transporte. Outra emissão que ocorre é de caráter local, é a emissão de poeira durante as operações de algumas máquinas agrícolas.

Medidas mitigadoras: Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados.

5.3. Efluentes líquidos domésticos

Fontes de geração: os efluentes líquidos domésticos são oriundos das residências dos moradores. Caracterização: São os despejos líquidos resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas. Sistemas de transporte: transportado através de tubulação.

Medidas mitigadoras: fossa séptica. Disposição final: vala de infiltração



5.4. Efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo

Fontes de geração: área de abastecimento de veículos e máquinas agrícolas e lavador. Caracterização: água, óleo e areia. Sistemas de transporte: transportado através de piso impermeável inclinado, canaletas e tubulação.

Medidas mitigadoras: caixa separadora de água, óleo e areia. Disposição final: aterro sanitário classe I.

5.5. Efluentes líquidos águas pluviais

Fontes de geração: chuva

Sistemas de transporte: escoamento nas laterais das pistas e retenção nas curvas de nível em terraços distribuídos nas áreas de plantio e bacias de contenção.

Medidas mitigadoras: não há

5.6. Efluentes líquidos do tanque do pulverizador

Fontes de geração: pulverizadores. Caracterização: restos de agrotóxicos no tanque do pulverizador. Sistemas de transporte: no próprio tanque.

Medidas mitigadoras: diluição em água, agitação. Disposição final: distribuição na área de lavoura.

5.7. Efluentes líquidos oleosos

Fontes de geração: veículos e máquinas agrícolas. Caracterização: óleo lubrificante usado. Sistemas de transporte: tambores

Medidas mitigadoras: não há. Disposição final: entregue a empresa especializada.

5.8. Resíduos sólidos

Fontes de geração: veículos e máquinas agrícolas, ferro velho, embalagem de agrotóxicos aplicados nas culturas anuais, lixo doméstico orgânico e não orgânico. Medidas mitigadoras: ferro velho - o material que pode haver possibilidade de servir em algum reparo ficará armazenado no empreendimento. Embalagem de agrotóxico - após a tríplice lavagem e perfuração, as embalagens são acondicionadas nas próprias caixas e levadas para o depósito destinado a este fim específico. Lixo doméstico – coleta diária com separação.



6. Desempenho ambiental

Através da identificação e análise dos impactos ambientais, a partir da análise das diferentes etapas de funcionamento do empreendimento, bem como das características particulares ambientais da área, foram propostas condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento para o funcionamento das atividades na Fazenda Bocaina, visando atender os padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, relatados a seguir.

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades, visando atender aos padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos ambientais, vêm sendo colocados em prática. Com base nos dados apresentados durante a vigência das licenças, e o que foi observado em vistoria, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo todas as determinantes das condicionantes.

6.1. Uso de fertilizantes e de defensivos agrícolas

Este impacto ambiental previsto para a fase de operação do empreendimento foi mitigado pela utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando a adequação das adubações as exigências do solo e culturas. Já o uso de defensivos agrícolas foi mitigado pela utilização de controle integrado de pragas e doenças.

6.2. Manejo mecanizado do solo

Este impacto ambiental previsto para a fase de operação do empreendimento foi mitigado pela implementação do sistema de plantio direto na palha que diminuí a utilização de máquinas agrícolas no solo.

6.3 Monitoramento Ambiental

- Qualidade do solo: verificar o equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado. Forma de verificação: análises químicas e físicas. São analisados os seguintes elementos químicos: pH H₂O, pH CaCl₂O, P me⁻¹, K⁺, S-SO₄ =, Ca²⁺, Mg²⁺, Al³⁺, H+Al, M.O., SB, t, T, V, m. E quanto a textura são analisados: Areia Total, Silte e Argila. Período de monitoramento: é realizado as análises de solo anualmente.



- Práticas conservacionistas: verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retido a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso.

- Embalagens vazias: recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, armazenadas na propriedade para a unidade de recebimento. Forma de destinação: as embalagens vazias de defensivos armazenados são levadas a ADICER conforme o comprovante de devolução em anexo; as embalagens de lubrificante são entregues junto com o óleo usado conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado. Período: sempre que houver um volume suficiente para uma carga.

- Condições de conservação das vegetações: verificar as condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade. Forma: Os empregados e proprietários vão às áreas destinadas a reserva legal e APP, periodicamente, verificar se há invasão com gado dos vizinhos, evitar riscos de incêndios, erosões, ataques intensos de formigas, cupins migrantes das lavouras. Período: Periodicamente.

- Condições de higiene: verificar as condições de higiene das instalações. Forma: vistorias in loco. Período: Periodicamente.

- Lavador: lavar máquinas e equipamentos agrícolas. Forma: lavar somente no local do lavador, onde se tem a rampa com piso concretado com caimento para as canaletas que coletam direcionando para caixa SAO. Período: após o uso das máquinas e equipamentos.

- Óleo usado: recolher os recipientes de óleos usados cheias e dar destinação. Forma: os recipientes cheios de óleo usados são armazenados e posteriormente são destinados a um agente recolhedor conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado. Período: sempre que houver uma quantidade que de uma carga.

- Fossa séptica: fazer a manutenção para evitar o enchimento total da caixa séptica. Forma: promove a retirada do lodo e aplica em área de lavoura ou na horta. Período: bianual ou quando necessário.

6.4. Cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação Corretiva nº 32/2015 foi concedida com 09 condicionantes a serem descritas a seguir:



Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.

- Condicionante cumprida. A documentação que comprova o cumprimento foi protocolada em 14/12/2016 (R0363981/2016); 18/12/2017 (0313611/2017) e 14/12/2018 (R0201234/2018).

Condicionante 02: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

- Condicionante cumprida. Foi verificado o seu cumprimento durante a vistoria realizada ao empreendimento no dia 22/10/2019, conforme relatado no AF nº 174939/2019 e também por meio de recibos protocolados no processo ao longo da vigência da licença.

Condicionante 03: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 dias

- Condicionante descumprida. O empreendedor não protocolou a documentação comprobatória, conforme relatado no AF nº 160572/2017 o que gerou uma sanção administrativa por descumprimento da condicionante, conforme AI nº134134/2017. Em 07/11/2017 (R0284411/2017) foi apresentada uma cópia do TCCA, assinado em 25/10/2017, e o comprovante de pagamento da compensação.

Condicionante 04: Apresentar Programa de Educação Ambiental com cronograma de execução e ART, a ser realizado para o público interno e externo. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

- Condicionante cumprida. A documentação foi apresentada no prazo em 31/03/2016 (R0140111/2016).

Condicionante 05: Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. A documentação foi apresentada no prazo em 31/03/2016 (R0140111/2016).



Condicionante 06: Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

- Condicionante cumprida. Foi verificado o seu cumprimento durante a vistoria realizada ao empreendimento no dia 22/10/2019, conforme relatado no AF nº 174939/2019 e também por meio de recibos protocolados no processo ao longo da vigência da licença.

Condicionante 07: Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

- Condicionante cumprida. A documentação que comprova o cumprimento foi protocolada em 14/12/2016 (R0363981/2016); 18/12/2017 (0313611/2017) e 14/12/2018 (R0201234/2018).

Condicionante 08: Executar integralmente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - e o Plano de Conservação de Solo propostos conforme o cronograma executivo apresentado. Apresentar relatório-técnico fotográfico que comprove as ações executadas.

- Condicionante cumprida. A documentação que comprova o cumprimento foi protocolada em 14/12/2016 (R0363981/2016); 18/12/2017 (0313611/2017) e 14/12/2018 (R0201234/2018).

Condicionante 9: Apresentar Programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis.

- Condicionante cumprida. A documentação foi protocolada no prazo em 14/04/2016 (R016098/2016)

Relatórios de fauna entregues: 1ª campanha - 30/04 a 03/05/2016 (19/12/2016 R0365694/2016), 2ª campanha - 09/08 a 12/08/2016 (17/01/2017 R0015749/2017), 3ª campanha - 13/10 a 16/10/2016 (17/01/2017 R0015749/2017), 4ª campanha - 14/12 a 17/12/2016 (24/01/2017 R 0024707/2017). 5ª campanha - 24 a 28/07/2017 (07/11/2017 R 0284469/2017), 6ª campanha – 21/09 a 24/09/2017 (02/02/2018 R0026646/2018)



7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando que o empreendimento foi autuado durante o curso do prazo da licença anterior, por meio dos Autos de Infração nº 55611/2016 e 134134/2017, com decisões administrativas definitivas, conforme consta no item 2.1 deste Parecer, o prazo de validade da renovação da presente licença deve ser reduzido em quatro anos, nos termos do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental, para o empreendimento Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina, pertencente a Agrícola Xingú S.A., para as atividades de “culturas anuais e silvicultura e posto de abastecimento”, no município de Unai - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade de execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no EIA/RIMA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência de Licença
04	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA adequado conforme a Deliberação Normativa nº 214/2017, com cronograma executivo. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
05	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Fazenda Bocaina, São Miguel e Tamoios, lugar denominado Fazenda Bocaina.



Foto 01. Vista de uma das barragens



Foto 02. Piso com canaleta da oficina



Foto 03. Caixa SAO



Foto 04. Posto de abastecimento de combustíveis